

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 678 /2004 – PMS

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DOS ARTIGOS 2º, 3º E 4º DA LEI
Nº 308/97-PMS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU
e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as disposições constantes dos
artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 308/1997-PMS, que passam a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder Auxílio-Alimentação aos
servidores públicos civis do Município de Santana,
ocupantes da categoria funcional de Cari,
obedecendo os seguintes critérios:

I. A concessão do Auxílio-Alimentação será feita
em pecúnia e terá caráter indenizatório;

II. O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração,
provento ou pensão;

b) configurado como rendimento tributável e nem
sofrerá incidência de contribuição para o Plano
de Seguridade Social do Servidor Público;

c) caracterizado como salário utilidade ou
prestação salarial "in natura".

III. O auxílio-alimentação é inacumulável com
outras de espécie semelhante, tais como, auxílio
para a cesta básica ou vantagem pessoal
originária de qualquer forma de auxílio ou
benefício que tenha caráter alimentar.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação de que
trata o artigo anterior, será calculado no
percentual de 35% (trinta e cinco por cento),
incidente sobre o valor do salário mínimo vigente
no momento da concessão.

Art. 4º. Somente farão jus a concessão do Auxílio-
Alimentação os servidores que desempenharem
suas atividades no horário das 8:00 as 12:00 e das
16:00 as 20:00 horas, perfazendo o total de 08
(oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas
semanais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
promover as alterações que se fizerem necessárias no Orçamento Municipal
vigente, inclusive com abertura de crédito suplementar para o reforço da dotação
da referida despesa com recursos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA, em 14 de Maio de 2004.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CONVOCAÇÃO

A Superintendência de Transportes e Trânsito do
Município de Santana, convoca a candidata Sandra Maria Ferreira Paiva Félix,
aprova no concurso público da STTrans, para o cargo de Auditor Fiscal, a
comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia 13/05/04, no prédio do
referido órgão situado na Rua Ubaldio Figueira, Nº 1703, Bairro: Nova Brasília, no
horário de 08:00 às 13:30, neste Município.

Atenciosamente,

Cleoma Almeida
Presidente da Comissão
Portaria Nº 006/04-STTrans/PMS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 009 /2004-PMS

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL e a
EMPRESA I. S. DA COSTA - ME

DO FUNDAMENTO LEGAL: O contrato é firmado com fundamento legal no Art.
37 da Constituição Federal, Art. 48, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem
como o disposto nos autos do processo licitatório na modalidade de Carta Convite de
nº 026/2004-CPLCS/PMS.

DO OBJETO: O objeto do Contrato consiste na prestação de serviços de
manutenção e operação do Sistema de Informação e Banco de Dados do Cemitério
Municipal de Santana, visando prestar o melhor serviço a comunidade que
diariamente busca informações junto aquele órgão.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses,
contados de 01/04/2004 a 01/04/2005.

DO VALOR E DOTAÇÃO: O valor global ajustado para o contrato de prestação
de serviços, é da ordem de R\$ 30.000,00, sendo que o valor mensal ficou
estabelecido em R\$ 2.500,00, cujos recursos para pagamento da despesa, correrão a
conta do Programa: 04.122.0040.2089.000 – Coordenação e Administração Geral da
SEMILP, 3390.39, Nota de Empenho nº 000414/2004, no valor de R\$ 22.500,00,
sendo que os meses restantes serão empenhados no exercício de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Em 05 de maio de
2004.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES